



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANDREIA
HAWERROTH
EXTERKÖTTER
30/01/2026 16:41

MICHELE
COIMBRA
MONTENEGRO
02/02/2026 15:39

TERMO DE CONTRATO - CTO 1320/2026

Termo de contrato serviço especializado de restauração ecológica de um hectare, plantio técnico de espécies nativas, monitoramento ambiental contínuo por 24 meses, elaboração de relatórios técnicos (Relatório de Potencial Impacto e Relatórios Técnicos Institucionais) de que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Associação Instituto Save Planet**.

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Coordenadora de Licitações e Contratos, Senhora **Andreia Hawerroth Exterkötter**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 260/2023.

CONTRATADA: A empresa **Associação Instituto Save Planet**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.678.526/0001-26, estabelecida na Servidão das Carambolas, nº 97, bairro São João do Rio Vermelho, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88060-350, telefone (48) 98870-7153, e-mail: projetosalvefloripa@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, Senhora **Michele Coimbra Montenegro**, portadora da carteira de identidade nº 1079436786, expedida pela SJSII-RS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 809.015.140-04.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Coordenador de Licitações e Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo CD 997/2026.

§ 1º – A licitação é *dispensável* para a presente contratação com fundamento no art.75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto da presente a contratação de serviço especializado de restauração ecológica de um hectare, plantio técnico de espécies nativas, monitoramento ambiental contínuo por 24 meses, elaboração de relatórios técnicos (Relatório de Potencial Impacto e Relatórios Técnicos Institucionais).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Especificação detalhada do objeto:

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

a) relatório de potencial impacto: deve ser entregue até 19/02/2026 e deve conter:

a.1) descrição da área restaurada;

a.2) número estimado de mudas a serem plantadas

a.3) espécies utilizadas;

a.4) metodologia adotada;

a.5) estimativa da quantidade de carbono equivalente sequestrada da atmosfera em decorrência da execução das ações de restauração ambiental (potencial de carbono sequestrado);

a.6) fundamentação científica;

a.7) caracterização da ação como restauração ecológica.

a.8) os Relatórios Técnicos, em número mínimo de três, conterão a descrição das ações executadas, registros fotográficos, manejo executado, controle de rebrotas, número de participantes na força-tarefa (mutirão), se for o caso, relatório de visitas técnicas e indicadores ambientais acompanhados;

a.9) opcionalmente: realização de mutirão com o público interno do TRT-12 (e, se for o caso, com público externo convidado), na área de restauração, com o objetivo de promover a sensibilização ambiental, a compensação de emissões de gases de efeito estufa e a geração de benefícios ambientais e socioambientais.

b) quantidades:

b.1) restauração ecológica de um hectare de área degradada;

b.2) plantio técnico de mudas de espécies nativas, conforme indicação ecológica;

b.3) opcionalmente, um mutirão de sensibilização ambiental com servidores;

b.4) monitoramento ambiental contínuo por 24 (vinte e quatro) meses, com entrega de documento de prestação de contas em julho de 2026, janeiro de 2027, julho de 2027 e janeiro de 2028. Esses documentos serão utilizados para verificação do cumprimento das ações realizadas e considerados para a medição de resultados e para a constatação do nível mínimo de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

qualidade;

b.5) controle de rebrotas de espécies invasoras durante o período de monitoramento;

b.6) acompanhamento da evolução da área restaurada por meio de visitas técnicas e registros de imagens (fotografias, imagens de drone);

b.7) elaboração de três Relatórios Técnicos Institucionais, sendo o primeiro entregue até duas semanas após o início do projeto, o segundo, em dezembro de 2026 e o terceiro, em setembro de 2027. Os relatórios técnicos conterão a descrição das ações executadas, registros fotográficos/drone, manejo executado, controle de rebrotas, número de participantes na força-tarefa (mutirão), relatório de visitas técnicas e indicadores ambientais acompanhados;

b.8) elaboração de um Relatório de Potencial Impacto a ser entregue até 19/02/2026, que conterá:

b.8.1) descrição da área restaurada;

b.8.2) número estimado de mudas;

b.8.3) espécies utilizadas;

b.8.4) metodologia adotada;

b.8.5) estimativa do potencial de sequestro de carbono em decorrência do projeto;

b.8.6) fundamentação científica;

b.8.7) caracterização da ação como restauração ecológica;

b.8.8) esse relatório não afirma carbono já compensado, mas sim o potencial de compensação.

b.9) considerando o tempo despendido para os trâmites envolvendo a contratação, maior do que o planejado, o prazo para a entrega do Relatório de Potencial Impacto foi alterado de 12/02/2026 para 19/02/2026.

c) condições, prazo e local de execução:

c.1) local: a execução da ação pode ocorrer em todo o território nacional;

c.2) prazo de execução: início imediato, com ações iniciais e monitoramento ao longo de 24 meses; entrega do Relatório de Potencial Impacto até 19/02/2026;

c.3) os serviços serão executados in loco, não havendo entrega de materiais ao Almoxarifado;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c.4) a definição de equipe mínima para execução fica a cargo da empresa contratada.

d) metodologia de trabalho:

Mapeamento e planejamento técnico da área, com definição das frentes de manejo e das áreas prioritárias de intervenção. Plantio técnico de espécies nativas, em pontos estratégicos da área restaurada. Acompanhamento e manejo contínuo. Monitoramento técnico da área, por meio de visitas em campo e registros fotográficos sistemáticos. Elaboração de relatórios técnicos, documentando as ações executadas, a área manejada e a evolução ecológica observada. Opcionalmente, realização de 1 mutirão com servidores, com orientação técnica e atividade de sensibilização ambiental em campo.

e) forma de fornecimento:

O fornecimento do objeto dar-se-á de forma **contínua e por etapas**, mediante a execução progressiva das ações de restauração ecológica, monitoramento ambiental e entrega dos produtos técnicos previstos, conforme cronograma a ser pactuado.

f) da execução: compreenderá, de maneira integrada, as seguintes ações:

f.1) implantação da restauração ecológica (até 6 meses após assinatura do contrato)

- a) manejo (extração de espécies exóticas);
- b) preparação da área degradada (organização da biomassa do solo, preparação para o plantio);
- c) plantio técnico de mudas de espécies nativas conforme indicação ecológica.

f.2) monitoramento e manejo contínuo (24 meses):

- a) monitoramento ambiental contínuo da área restaurada, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) controle de rebrotas de espécies invasoras durante todo o período de monitoramento;
- c) acompanhamento da evolução da área restaurada, por meio de visitas técnicas periódicas e registros fotográficos sistemáticos;

d) entrega de documento de prestação de contas em julho de 2026, janeiro de 2027, julho de 2027 e janeiro de 2028. Esses documentos serão utilizados para verificação do cumprimento das ações realizadas e considerados para a medição de resultados e para a constatação do nível mínimo de qualidade.

f.3) relatórios técnicos institucionais:

Elaboração e entrega de três Relatórios Técnicos Institucionais, contendo, no





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

mínimo, planejamento das ações a serem realizadas, registro fotográfico da área antes do início da restauração, descrição das ações executadas, registros fotográficos das ações (manejo realizado, controle de rebrotas), relatório de visitas técnicas, indicadores ambientais acompanhados e, quando aplicável, número de participantes em mutirão:

f.3.1.) primeiro relatório: mapeamento técnico e planejamento da área a ser restaurada, com definição das frentes de manejo e das áreas prioritárias de intervenção; registros de imagem da situação atual. Prazo de entrega: até duas semanas após a assinatura do contrato;

f.3.2) segundo relatório: descrição das atividades realizadas e registros fotográficos. Entrega: dezembro de 2026;

f.3.3) terceiro relatório: descrição das atividades realizadas e registros fotográficos da área abrangida pelo projeto. Entrega: setembro de 2027.

g) relatório de potencial impacto:

Elaboração e **entrega, até 19/02/2026**, de Relatório de Potencial Impacto, contendo a descrição da área restaurada, número estimado de mudas, espécies utilizadas, metodologia adotada, fundamentação científica, caracterização da ação como restauração ecológica e estimativa do potencial de sequestro de carbono decorrente do projeto.

h) atividade opcional de sensibilização ambiental:

h.1) a critério do contratante poderá ser solicitada a realização 1 (uma) ação de mutirão com servidores, com orientação técnica e atividade de sensibilização ambiental em campo, a ser previamente acordada com a Administração. A contratada deverá elaborar um relatório da atividade, contendo o número de participantes, imagens das atividades realizadas, entre outras informações relevantes

h.2) a medição e o pagamento dos serviços estarão condicionados à **comprovação da execução das ações descritas acima**, mediante a análise e aprovação, pela fiscalização do contrato, dos documentos de prestação de contas e dos relatórios técnicos previstos, observados os critérios de qualidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

h.3) as ações podem ocorrer de forma contínua ou sobrepostas, não ocorrendo necessariamente em ordem sequencial.

h.4) é admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não recaia sobre as atividades de natureza essencial, não comprometa a qualidade técnica da execução e não transfira à subcontratada a responsabilidade integral pelo objeto contratado, a qual permanecerá exclusivamente da contratada

2. instrumento de medição de resultado (IMR):

A avaliação dos serviços será realizada de forma contínua, considerando os seguintes eixos de medição:

a) execução das ações técnicas previstas:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Verificação da realização das atividades programadas no período de referência, incluindo manejo, controle de espécies invasoras, visitas técnicas, registros de imagem e demais ações compatíveis com a fase do projeto.

b) entrega e qualidade dos documentos:

Avaliação da entrega tempestiva e da qualidade técnica dos documentos previstos, especialmente:

- b.a) documentos de prestação de contas;
- b.b) relatórios técnicos institucionais;
- b.c) relatório de potencial impacto.

c) conformidade metodológica e documental

Análise da aderência das ações executadas à metodologia de trabalho aprovada, bem como da consistência, clareza e rastreabilidade das informações apresentadas.

d) evidências objetivas de execução

Comprovação da execução dos serviços por meio de registros de imagem datados, relatórios de visitas técnicas, descrição das ações realizadas, indicadores ambientais acompanhados e demais evidências exigidas.

2. Níveis de qualidade e critérios de pagamento

Para fins de medição, os serviços serão avaliados conforme os seguintes níveis de qualidade:

a) nível satisfatório (100%):

Atendimento integral aos critérios estabelecidos no IMR, com execução das ações previstas no período, entrega tempestiva dos documentos exigidos e qualidade técnica adequada. Nessa hipótese, será devido o pagamento integral do valor previsto no orçamento para aquela ação.

b) nível parcialmente satisfatório (pagamento com glosa):

A existência de não conformidades na execução dos serviços, ainda que pontuais ou sanáveis, impedirá o recebimento do objeto como parcialmente satisfatório. Nessa hipótese, o prazo contratual permanecerá em curso até a efetiva entrega definitiva em conformidade com as especificações contratuais. A glosa no pagamento será aplicada exclusivamente em razão do atraso na entrega definitiva, de forma proporcional ao número de dias de mora apurados, conforme critérios definidos pela fiscalização do contrato.

c) nível insatisfatório (sem pagamento):

Não execução das ações previstas, ausência de comprovação documental mínima,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

descumprimento relevante da metodologia estabelecida ou não atendimento ao nível mínimo de qualidade exigido. Nessa hipótese, não haverá pagamento referente ao período avaliado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

d) evidências e verificação:

A medição dos serviços será realizada com base na análise, pela fiscalização do contrato, dos seguintes elementos mínimos:

d.1) documento de prestação de contas, em periodicidade a ser acordada com a contratada;

d.2) registros de imagem (fotografia e/ou drone);

d.3) relatórios técnicos institucionais, conforme prazos estabelecidos;

d.4) relatório de Potencial Impacto, conforme prazo estabelecido;

d.5) outros documentos ou esclarecimentos eventualmente solicitados pela fiscalização.

3. Procedimentos para ajuste e recomposição:

As não conformidades identificadas poderão ser objeto de ajuste ou correção, desde que sanáveis, mediante prazo definido pela fiscalização. A recomposição do valor eventualmente glosado poderá ser avaliada nos ciclos subsequentes, após a comprovação da correção das falhas apontadas, observadas as regras contratuais

Tabela do IMR:

Etapa / Ações	Descrição do que será medido	Evidências objetivas exigidas	Nível mínimo de qualidade	Impacto no pagamento
1º Relatório Técnico Inicial	Mapeamento técnico e planejamento da área a ser restaurada, com definição das frentes de manejo e das áreas prioritárias de intervenção; registros de imagem da situação atual	Relato técnico; registros fotográficos/imagens de drone	O pagamento integral será devido quando a entrega ocorrer no prazo contratual e contiver, de forma integral, os elementos e requisitos descritos na especificação da respectiva etapa, especialmente aqueles indicados na descrição do que será objeto de medição. Relatório incompleto será considerado fora do prazo.	Em caso de atraso, será aplicado desconto sobre o valor da respectiva etapa, conforme o número de dias de inadimplemento, observado o seguinte: I – atraso de 1 (um) a 10 (dez) dias : desconto de 5% (cinco por cento) ; II – atraso de 11 (onze) a 15 (quinze) dias : desconto de 10% (dez por cento) ; III – atraso de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias : desconto de 15% (quinze por cento) . Ultrapassado o





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

				prazo de 30 (trinta) dias sem a entrega, o contrato poderá ser rescindido, com a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei.
Relatório de Potencial Impacto	Elaboração e entrega do Relatório de Potencial Impacto até 19/02/2026	Relatório protocolado; verificação técnica do conteúdo mínimo exigido	O pagamento integral será devido quando a entrega ocorrer no prazo contratual e contiver, de forma integral, os elementos e requisitos descritos na especificação da respectiva etapa, especialmente aqueles indicados na descrição do que será objeto de medição. Relatório incompleto será considerado fora do prazo.	Em caso de atraso, será aplicado desconto sobre o valor da respectiva etapa, conforme o número de dias de inadimplemento, observado o seguinte: I – atraso de 1 (um) a 10 (dez) dias : desconto de 10% (dez por cento) ; II – atraso de 11 (onze) a 15 (quinze) dias : desconto de 15% (quinze por cento) ; III – atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias : desconto de 20% (vinte por cento) . Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias sem a entrega, o contrato poderá ser rescindido, com a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei.
Manejo inicial (etapas de extração e de preparação do solo)	Execução das ações iniciais previstas na proposta técnica aprovada (extração de espécies invasoras e preparo da área para o plantio). Entrega do documento de prestação de contas no final de cada etapa (etapa de extração e etapa de preparação do solo) ou diante de solicitação da contratante	Relato técnico (prestação de contas); registros fotográficos (antes/durante/depois); descrição das áreas manejadas. O pagamento será realizado após a finalização de cada etapa (etapa de extração e etapa de preparação do solo), devidamente comprovada por meio do relatório (prestação de contas).	O pagamento integral será devido quando a entrega ocorrer no prazo contratual e contiver, de forma integral, os elementos e requisitos descritos na especificação da respectiva etapa, especialmente aqueles indicados na descrição do que será objeto de medição. Documentos incompletos serão considerados fora do prazo	Em caso de atraso, será aplicado desconto sobre o valor da respectiva etapa, conforme o número de dias de inadimplemento, observado o seguinte: I – atraso de 1 (um) a 10 (dez) dias : desconto de 5% (cinco por cento) ; II – atraso de 11 (onze) a 15 (quinze) dias : desconto de 10% (dez por cento) ; III – atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias : desconto de 15% (quinze por cento) . Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias sem a entrega, o contrato poderá ser rescindido, com a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Plantio	Realização do plantio técnico de espécies nativas, conforme indicação ecológica. Entrega do documento de prestação de contas no final da etapa ou diante de solicitação do contratante.	Relatório técnico (prestação de contas); lista de espécies; número de mudas; registros fotográficos	O pagamento integral será devido quando a entrega ocorrer no prazo contratual e contiver, de forma integral, os elementos e requisitos descritos na especificação da respectiva etapa, especialmente aqueles indicados na descrição do que será objeto de medição. Documento incompleto será considerado fora do prazo.	Em caso de atraso, será aplicado desconto sobre o valor da respectiva etapa, conforme o número de dias de inadimplemento, observado o seguinte: I – atraso de 1 (um) a 10 (dez) dias : desconto de 5% (cinco por cento) ; II – atraso de 11 (onze) a 15 (quinze) dias : desconto de 10% (dez por cento) ; III – atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias : desconto de 15% (quinze por cento) . Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias sem a entrega, o contrato poderá ser rescindido, com a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei.
Monitoramento e manejo contínuos	Acompanhamento da evolução da área restaurada, manejo contínuo e controle de rebrotas durante os 24 meses de monitoramento.	Relatórios (documentos de prestação de contas) no final de cada etapa; registros fotográficos/drone comparativos; descrição do manejo realizado. Os documentos de prestação de contas serão entregues em julho/2026, janeiro/2027, julho/2027 e janeiro/2028 ou diante de solicitação do contratante.	O pagamento integral será devido quando a entrega ocorrer no prazo contratual e contiver, de forma integral, os elementos e requisitos descritos na especificação da respectiva etapa, especialmente aqueles indicados na descrição do que será objeto de medição. Documentos incompletos serão considerados fora do prazo	Em caso de atraso, será aplicado desconto sobre o valor da respectiva etapa, conforme o número de dias de inadimplemento, observado o seguinte: I – atraso de 1 (um) a 10 (dez) dias : desconto de 5% (cinco por cento) ; II – atraso de 11 (onze) a 15 (quinze) dias : desconto de 10% (dez por cento) ; III – atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias : desconto de 15% (quinze por cento) . Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias sem a entrega, o contrato poderá ser rescindido, com a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei.
Realização de força-tarefa (mutirão)	Organização e execução de mutirão de sensibilização ambiental com servidores, quando previsto. Entrega do documento de prestação de contas no	Relato técnico; registros fotográficos; lista ou estimativa de participantes	O pagamento integral será devido quando a entrega ocorrer no prazo solicitado pela Administração, em concordância com a contratada, e contiver, de forma integral, os	Em caso de atraso, será aplicado desconto sobre o valor da respectiva etapa, conforme o número de dias de inadimplemento, observado o seguinte:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	final da etapa ou diante de solicitação da contratante		elementos e requisitos descritos na especificação da respectiva etapa, especialmente aqueles indicados na descrição do que será objeto de medição. Documento incompleto será considerado fora do prazo	I – atraso de 1 (um) a 10 (dez) dias : desconto de 5% (cinco por cento) ; II – atraso de 11 (onze) a 15 (quinze) dias : desconto de 10% (dez por cento) ; III – atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias : desconto de 15% (quinze por cento) . Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias sem a entrega, o contrato poderá ser rescindido, com a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei.
2º Relatório Técnico Institucional	Elaboração e entrega do relatório técnico	Relatórios protocolados; análise de conteúdo técnico	O pagamento integral será devido quando a entrega ocorrer no prazo contratual e contiver, de forma integral, os elementos e requisitos descritos na especificação da respectiva etapa, especialmente aqueles indicados na descrição do que será objeto de medição. Relatório incompleto será considerado fora do prazo.	Em caso de atraso, será aplicado desconto sobre o valor da respectiva etapa, conforme o número de dias de inadimplemento, observado o seguinte: I – atraso de 1 (um) a 10 (dez) dias : desconto de 5% (cinco por cento) ; II – atraso de 11 (onze) a 15 (quinze) dias : desconto de 10% (dez por cento) ; III – atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias : desconto de 15% (quinze por cento) . Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias sem a entrega, o contrato poderá ser rescindido, com a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei.
3º Relatório Técnico Institucional	Elaboração e entrega do relatório técnico	Relatórios protocolados; análise de conteúdo técnico; registro de imagens da situação da área restaurada.	O pagamento integral será devido quando a entrega ocorrer no prazo contratual e contiver, de forma integral, os elementos e requisitos descritos na especificação da respectiva etapa, especialmente aqueles indicados na descrição do que será objeto de medição. Relatório incompleto será considerado fora do prazo.	Em caso de atraso, será aplicado desconto sobre o valor da respectiva etapa, conforme o número de dias de inadimplemento, observado o seguinte: I – atraso de 1 (um) a 10 (dez) dias : desconto de 5% (cinco por cento) ; II – atraso de 11 (onze) a 15 (quinze) dias : desconto de 10% (dez por cento) ;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

				III – atraso de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias : desconto de 15% (quinze por cento) . Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias sem a entrega, o contrato poderá ser rescindido, com a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei
--	--	--	--	---

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea “b” da Portaria PRESI nº 340/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O fiscal (técnico, demandante e/ou setorial, ou CMLOG) do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (Anexo I) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (Anexo II) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF.

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo III) e encaminhá-lo à Seção de Análise e Liquidação da Despesa (SELAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por **24 (vinte e quatro)** meses a partir da data da assinatura, sendo prorrogado automaticamente nos casos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14.133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

§ 1º – Das obrigações gerais:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos do Termo de Referência/orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

i) fornecer crachás para seus empregados, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 87/2015, arts. 6º e 7º;

j) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

l) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

m) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

n) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

o) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;

p) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada;

§ 2º – Das obrigações da contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 3º – Das obrigações específicas da contratada:

Constituem obrigações específicas da contratada:

- a) executar os serviços de restauração ambiental, monitoramento e manejo conforme a proposta técnica aprovada, observadas as diretrizes deste Termo de Referência, as boas práticas técnicas e a legislação aplicável;
- b) planejar e organizar as ações técnicas, compatibilizando-as com o cronograma pactuado e com as etapas de execução previstas (manejo inicial, plantio, monitoramento e manejo contínuos e, quando aplicável, realização de mutirão);
- c) elaborar e entregar, nos prazos estabelecidos, o documento de prestação de contas, os Relatórios Técnicos Institucionais e o Relatório de Potencial Impacto, bem como demais informações necessárias à comprovação da execução dos serviços;
- d) assegurar a qualidade técnica, clareza e consistência das ações e dos documentos apresentados, com a devida comprovação por meio de registros fotográficos, relatórios de visitas técnicas e demais evidências objetivas;
- e) disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade a definição da equipe mínima necessária.
- f) cumprir os prazos contratuais e atender às solicitações da fiscalização, promovendo os ajustes técnicos eventualmente determinados;
- g) organizar e executar mutirão de sensibilização ambiental com servidores, garantindo orientação técnica e registro das atividades, se previsto no objeto da contratação.

§ 4º – Das obrigações da contratada quanto à sustentabilidade:

- a) a Instituição contratada deverá observar as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pelo Ato n. 71/CSJT.GP.SG.SEGGEST, de 10 de setembro de 2025, observando critérios e práticas de sustentabilidade, acessibilidade, inclusão, equidade e diversidade, conforme as orientações descritas no item 17 INCLUSÃO E IGUALDADE SOCIAL.
- b) a contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - b.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;
 - b.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo único – O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades ora assumidas pela Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

§ 1º Das obrigações gerais:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

§ 2º Das obrigações específicas da contratante:

a) gestão e fiscalização do contrato:

a.1) designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e ateste da execução dos serviços;

a.2) acompanhar a execução das etapas do projeto, verificando a conformidade das atividades com o objeto contratado e com a proposta aprovada.

b) acompanhamento técnico e institucional:

b.1) analisar e validar os relatórios técnicos e demais documentos apresentados pela contratada, solicitando esclarecimentos ou ajustes, quando necessário;

b.2) promover reuniões de alinhamento e visitas técnicas, sempre que consideradas pertinentes, para acompanhamento da execução das ações.

c) apoio institucional à execução:

c.1) facilitar o acesso da contratada às informações institucionais necessárias à execução do objeto, quando aplicável;

c.2) apoiar institucionalmente a realização do mutirão ambiental com participação de servidores, inclusive quanto à divulgação interna e articulação com as unidades envolvidas;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c.3) prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada.

d) articulação interna e comunicação:

d.1) articular, no âmbito interno, as unidades envolvidas no acompanhamento da contratação, especialmente aquelas relacionadas à sustentabilidade, gestão administrativa e fiscalização;

d.2) dar ciência às áreas competentes sobre o andamento da execução e os resultados alcançados, quando pertinente.

e) obrigações administrativas e financeiras:

e.1) efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, após o ateste da execução dos serviços;

e.2) assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

f) conformidade e controle:

f.1) zelar pelo cumprimento das normas legais e administrativas aplicáveis à contratação;

f.2) adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observadas as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual;

b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;

c) comunicar à Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), assim discriminado:

Item	Descrição	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Contratação de serviço especializado de restauração ecológica de um hectare, plantio técnico de espécies nativas, monitoramento ambiental contínuo por 24 meses, elaboração de relatórios técnicos (Relatório de Potencial Impacto e Relatórios Técnicos Institucionais). O Relatório de Potencial Impacto deve ser entregue até 19/02/2026 e deve conter:- descrição da área restaurada - número estimado de mudas a serem plantadas espécies utilizadas - metodologia adotada - estimativa da quantidade de carbono equivalente sequestrada da atmosfera em decorrência da execução das ações de restauração ambiental (potencial de carbono sequestrado) - fundamentação científica - caracterização da ação como restauração ecológica Os Relatórios Técnicos, em número mínimo de três, conterão a descrição das ações executadas, registros fotográficos,	1	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	manejo executado, controle de rebrotas, número de participantes no mutirão (se for o caso), relatório de visitas técnicas e indicadores ambientais acompanhados.			
--	--	--	--	--

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

§ 1º – O valor acima mencionado incluirá todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do serviço, tais como, mas não limitadas a estas: impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, fornecimento de materiais e mão de obra, ferramental, equipamentos, benefícios, etc.

§ 2º – São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, ex vi do contido no art. 121 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA ONZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A medição e o pagamento dos serviços estarão condicionados à comprovação da execução das ações descritas no **item 3 da cláusula terceira** e serão realizadas conforme a porcentagem correspondente à etapa executada, de acordo com o estabelecido abaixo, mediante a análise e aprovação, pela fiscalização do contrato, dos documentos de prestação de contas e dos relatórios previstos, observados os critérios de qualidade e desempenho estabelecidos no IMR

I – Implantação da restauração ecológica:

a) manejo (extração de espécies exóticas): 30% do valor total do contrato;

b) preparação da área degradada (organização da biomassa do solo, preparação para o plantio): 8% do valor total do contrato;

c) plantio técnico de mudas de espécies nativas conforme indicação ecológica: 10% do valor do contrato;

II – Monitoramento e manejo contínuo:

Monitoramento ambiental contínuo: 10% do valor total do contrato, sendo dividido em quatro etapas:

a) primeiro documento de prestação de contas: 2,5% do valor total do contrato (julho/2026);

b) segundo documento de prestação de contas: 2,5% do valor total do contrato (janeiro/2027);

c) terceiro documento de prestação de contas: 2,5% do valor total do contrato





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

(julho/2027);

d) quarto documento de prestação de contas: 2,5% do valor total do contrato (janeiro/2028).

III – Relatórios técnicos institucionais:

a) **primeiro relatório:** Prazo: até duas semanas após a assinatura do contrato: 15% do valor total do contrato;

b) **segundo relatório:** Entrega: dezembro de 2026: 3% do valor total do contrato;

c) **terceiro relatório:** Entrega: setembro de 2027: 3% do valor total do contrato

IV – Relatório de Potencial Impacto

Entrega do relatório: 11% do valor total do contrato

V – Atividade de sensibilização ambiental (data de realização a critério da Administração)

Realização de uma ação de mutirão com servidores(as) e, a critério do contratante, pessoas convidadas, conforme descrito na proposta (logística do mutirão: água, frutas, recepção e orientações em campo), apresentação técnica do trabalho e visita guiada: 10% do valor total do contrato

Descrição		Data limite	Fração de Pagamento	Valor por Etapa
I - Implantação da restauração ecológica	Extração	6 meses	30%	R\$ 8.400,00
	Preparação do solo	6 meses	8%	R\$ 2.240,00
	Plantio	7 meses	10%	R\$ 2.800,00
II - Monitoramento e manejo	Monitoramento - Doc I	julho/2026	2,5%	R\$ 700,00
	Monitoramento - Doc II	janeiro/2027	2,5%	R\$ 700,00
	Monitoramento - Doc III	julho/2027	2,5%	R\$ 700,00
	Monitoramento - Doc IV	janeiro/2028	2,5%	R\$ 700,00
III - Relatórios técnicos institucionais	Relatório Técnico I	2 semanas	15%	R\$ 4.200,00
	Relatório	dez/2026	3%	R\$ 840,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Técnico II			
	Relatório Técnico III	set/2027	3%	R\$ 840,00
IV - Relatório de Potencial Impacto	Relatório de Potencial Impacto	19/02/2026	11%	R\$ 3.080,00
V - Atividade de sensibilização ambiental	Força-tarefa/Mutirão*		10%	R\$ 2.800,00
* a critério da Administração, podendo ser solicitado em quaisquer das etapas.			TOTAL	R\$ 28.000,00

§1º - Cabe ressaltar que a extração constitui etapa técnica obrigatória e pré-requisito para a preparação do solo, a qual, por sua vez, é condição indispensável para a execução do plantio. O pagamento de cada etapa ficará condicionado à execução.

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária;

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059;

e) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022;

g) o prazo para pagamento é de **5 (cinco) dias úteis** a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo termo de recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “f”;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quatorze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento estimado;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042 - 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho; Natureza da Despesa 3390.39.82 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Serviços de Controle Ambiental; Subelemento da Despesa: 82 - Serviços de Controle Ambiental.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., ex vi do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei nº 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em **0,3% (três décimos por cento)** por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, **limitada a 10%**;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em **5% (cinco por cento)** do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em **15% (quinze por cento)** do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 2º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor do último pagamento, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do último pagamento, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 3º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “I” da cláusula onze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- Lei nº 123/06;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo nº 18035/2024, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabe recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

i) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

j) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Florianópolis,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CONTRATANTE:

Andreia Hawerroth Exterkötter
Coordenadora de Licitações e Contratos
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Michele Coimbra Montenegro
Representante legal
Associação Instituto Save Planet

Contrato/26CTO18035_ação de compensação ambiental_DAC



PROAD n. 1320/2026 DOC 2. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.GFFV.VYYX:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – Serviços

CONTRATO/PROAD Nº:
UNIDADE:
EMPRESA CONTRATADA:
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
FISCAL DO CONTRATO:
Nº DA NOTA FISCAL¹:

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea “a”, do artigo 140, da Lei 14.133/2021, declaramos que:

- () os serviços foram prestados neste Regional sem ressalvas.
() os serviços foram prestados neste Regional, com as seguintes ressalvas: Justifique e indique a cláusula contratual descumprida ou os indicadores dos Níveis Mínimos e Serviço correspondentes.

Em ____/____/____.

Fiscal Técnico/Demandante/Setorial* do contrato
(informar nome)

¹ Se o recebimento for referente a mais de uma Nota Fiscal, devem ser indicados todos os documentos a





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

que se refere.

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Em cumprimento ao disposto no inciso III do §2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64 declaro que o serviço descrito na (s) Nota (s) Fiscal (ais) acima indicada foi efetivamente prestado.

Existem ocorrências que interferem na liquidação e no pagamento da despesa?

() Sim. Justifique:

() Não.

Em ____/____/____.

Ass.: _____

Gestor(es) do contrato

Atentar para a segregação das funções de recebimentos provisório e definitivo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

**ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL -
Contratação de Serviços (continuados sem mão de obra residente, concessionárias
de serviços públicos, locação de imóveis, serviços sob demanda e outros
contratos)**

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
1.5 O Gestor atestou a nota fiscal no SIGEO?			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1			
3.2			





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3.3			
3.4			
3.5			
3.6			

Em ____/____/____.

Fiscal administrativo do contrato
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - Serviços (serviços sob demanda: serviços de prestação mensal e continuada (sem mão de obra residente); concessionárias de Serviço Público; locação de imóveis; outros contratos.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
GESTOR DO CONTRATO:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE – Contratos de serviços continuados (sem mão-de-obra residente, concessionárias de serviços públicos, locação de imóveis e outros contratos continuados)

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
3. Pendências de Certidões Negativas:			
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:			
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes às condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021			
6. Observações:			

Em ____/____/____.

Fiscal administrativo do contrato
(informar nome)

